



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3639, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Altera o inciso IX e acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial nos autos nº 0004771-02.2011.8.16.0103, que tramitam na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“IX – A empresa Arielli deverá quitar todos os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não pelo município, até a data de efetivação do acordo, ou, realizar o parcelamento do débito, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 03/2011 (Código Tributário Municipal), comprometendo-se a quitar o débito, em até 18 parcelas, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3619, de 16.05.2019 passa a vigor acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“X – No caso da empresa Arielli optar pelo parcelamento que trata a segunda parte do inciso IX deste artigo deverá apresentar garantia real de primeiro grau ou através de seguro-garantia ou de fiança bancária, de valor suficiente a satisfação dos débitos tributários nos autos das execuções fiscais nº 0000302-54.2004.8.16.0103 e 0003303-08.2008.8.16.0103, que tramitam na Vara de Execuções fiscais da comarca da Lapa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3639, DE 19.06.19

... 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 19 de junho de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019